FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4196, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Barra Mansa".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Fazenda, obrigado a divulgar até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente informações sobre:

I - Número total de multas de trânsito aplicadas no âmbito deste Município, de acordo com o disposto no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - Valor total arrecadado durante o mês com multas de trânsito aplicadas no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme determina o caput e o Parágrafo único, ambos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A divulgação do determinado nos artigos anteriores será feita através do Diário Oficial do Município ou veículo de informação devidamente licitado e contratado para tal, e, através da Rede Mundial de Computadores concomitantemente, através do site da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 739 DE 17
de Dezembro de 2013.